



TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CONCORRÊNCIA – ART. 28, II E 6º, XXXVIII, “D” E ART. 337, P, II DA LEI Nº
14.133/2021 E ART. 2º, II DA LEI Nº 8.987/1995
TERMINAL RODOVIÁRIO DE SANTA TERESA
RODOVIÁRIA LÚCIO FERNANDES RAMOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, manutenção e exploração onerosa do Terminal Rodoviário de Santa Teresa – Rodoviária Lúcio Fernandes Ramos, sob a forma de concessão pública.

1.2. Quantidades, itens e especificações dos objetos da contratação serão conforme parte integrante deste Termo de Referência, Anexo I (Memorial Descritivo – Descrição do Imóvel, Compartimentação Atual, Condições Para Concessão, I-A Laudo de Inspeção Predial, I-B Relatório Fotográfico e I-C Planilha Orçamentária Estimativa), Anexo II (Relatório Fotográfico), Anexo III (Projeto Rodoviária), Anexo IV (Metas), Anexo V (Levantamento Receitas e Despesas 2023 – Empresa RJ), Anexo VI (Sistema de Mensuração de Desempenho) e Anexo VII (Sanções e Penalidades), Anexo VIII (Laudo de Avaliação) e Anexo IX (Mapa Econômico Financeiro).

1.3. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos do artigo 108, da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.397/2001.

1.4. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, manutenção e exploração onerosa do Terminal Rodoviário de Santa Teresa, se faz necessária uma vez que o terminal rodoviário é um ponto importante de embarque e desembarque de munícipes e turistas, bem como o ponto de parada dos transportes rodoviários com destino a outras cidades e o local de trabalho/espera de vários taxistas.

2.2. Considerando que o terminal rodoviário possui pontos comerciais, os quais comercializam passagens de transporte rodoviário, suplementos alimentares, equipamentos de informática, sorvetes e açaí, lanches, roupas (Bazar da Pestalozzi), e que esses pontos comerciais, juntamente com os sanitários masculinos e femininos, carecem de manutenção para seu perfeito funcionamento, demonstrando que administração do terminal pela iniciativa privada é o melhor caminho para garantir a manutenção do espaço e investimentos.

2.3. Informamos a existência do Contrato de Prestação de Serviços nº 097/2004, firmado com a Empresa RJ Serviços e Transportes Ltda., cujo objeto é a prestação dos serviços de gerenciamento, administração e exploração comercial do Terminal Rodoviário de Santa Teresa – Rodoviária Lúcio Fernandes Ramos, através de Concessão de Serviço Público, o qual possui sua vigência até junho/2024, e que a execução contratual atende ao interesse público. O contrato foi prorrogado de forma



excepcional por mais 12 meses ou até que se conclua o novo processo licitatório para a Concessão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual principal (administração, gerenciamento, manutenção e exploração onerosa do Terminal Rodoviário de Santa Teresa), exceto a locação dos espaços comerciais localizados no Terminal Rodoviário Lúcio Fernandes Ramos, conforme tabela abaixo:

Espaço	Metragem M ²	Finalidade da Locação
01	10,92m ²	Escritório de apoio atividade de assistência social
02	10,92m ²	Agência de Empréstimo Pessoal
03	10,92m ²	Guichê de vendas de passagens e guarda volumes
04	21,84m ²	Guichê de vendas de passagens e guarda volumes
05	10,92m ²	Loja de Vestuário
06	10,92m ²	Loja de Suplementos Alimentares de Academia
07	10,92m ²	Comércio de Assistência Técnica de Celulares
08	22,5m ²	Sorveteria
09	22,5m ²	Bar e lanchonete

4.2.2. A Concessionária deverá apresentar a relação dos contratos de locação firmados dos espaços citados no item 4.2.1.;

4.2.3. Os contratos de locação vigentes na data do início do contrato, deverão ser mantidos até o prazo final de suas vigências, caso seja do interesse dos atuais locadores.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. A Concessionária deverá fornecer garantia da prestação do serviço, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme versa o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021;

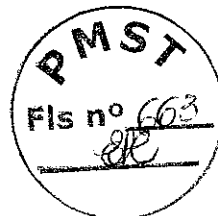
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo



III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.3.2. A garantia para a prestação do serviço nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

4.4. Transição contratual

4.4.1. O Contratado atual deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, para o novo contratado.

4.4.2. O contratado deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação da Licitação, o Plano de Transição Operacional.

4.5. Visita Técnica

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de visita técnica prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h e das 12h30min às 15h30min;

4.5.2. A visita técnica visa assegurar a verificação das instalações, materiais e equipamentos, meios de acesso ao local e o pleno conhecimento das instalações que compõem o terminal rodoviário, portanto será obrigatória para todos os interessados no certame licitatório;

4.5.2.1. A visita técnica será programada e agendada com o representante da Concorrente, no prazo de 03 (três) dias de antecedência, e será realizada até a data limite de 03 (três) dias de antecedência à abertura da Concorrência;

4.5.2.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita técnica prévia;

4.5.2.3. Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.5.2.4. Os licitantes deverão apresentar junto com a documentação de habilitação, Comprovação de Visita Técnica ou Declaração de Conhecimentos dos Locais e Condições;

4.5.2.5. A não realização da visita técnica, caso em que a empresa deverá apresentar a Declaração de Conhecimentos dos Locais e Condições, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5.3. A Concedente realizará vistorias semestrais ou sempre que se fizerem necessárias para a averiguação das condições de manutenção e conservação do Terminal Rodoviário.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

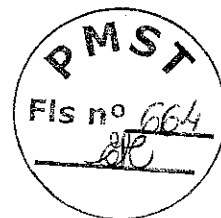
5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo



5.1.1.1. A prestação dos serviços deverá se iniciar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela Concessionária e autorizado pelo Poder Concedente.

5.1.1.2. O valor da outorga devido pela Concessionária ao Município de Santa Teresa em razão da delegação dos serviços públicos de exploração do Terminal Rodoviário será de no mínimo 10% (dez por cento) da Receita Bruta mensal auferida pela Concessionária, e será pago conforme item 7 deste Termo de Referência.

5.2. Local da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no Terminal Rodoviário de Santa Teresa – Rodoviária Lúcio Fernandes Ramos, localizado à Rua Ricardo Pasolini, s/nº, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000.

5.3. Condições da prestação do serviço

5.3.1. A prestação do serviço será executada pela Concessionária, por sua conta e risco, não havendo aporte financeiro por parte do Município de Santa Teresa. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda de obras e serviços de reforma, manutenção e à receita são de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

5.3.2. A Concessionária deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, ou seja, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança e pleno atendimento as necessidades dos deficientes, compreendendo a atualização das técnicas, dos equipamentos e sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria.

5.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Concessionária, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

5.3.5. A Concessionária fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização notificar à Concessionária para que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas, conforme art. 119 da Lei 14.133/2021;

5.3.5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.3.5.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo



5.3.5.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pela Concessionária, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

5.3.5.4. Realizar a análise dos relatórios de prestação de contas e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Concessionária, por escrito, as respectivas correções;

5.3.5.5. A Concessionária deverá realizar mensalmente a prestação de contas ao Município de Santa Teresa dos valores recebidos e gastos no Terminal Rodoviário;

5.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Concessionária, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Concessionária;

5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o concedente deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Concessionária, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o concedente deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Concessionária a ampla defesa;

5.3.9. A Concessionária deverá manter todas as condições de regularidade fiscal, qualificação técnica, econômica, financeira da habilitação para a licitação durante toda a execução do contrato;

5.3.10. O Município de Santa Teresa fiscalizará a prestação dos serviços da Concessionária referente à administração, gerenciamento e manutenção do Terminal Rodoviário, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários;

5.3.11. A avaliação do desempenho da Concessionária será realizada conforme estabelecido no Anexo VI – Sistema de Mensuração de Desempenho da Concessão do Terminal Rodoviário de Santa Teresa – Rodoviária Lúcio Fernandes Ramos.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

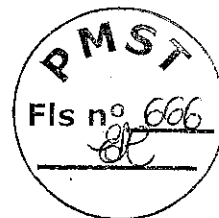
5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Concessionária deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário, bem como, empregar servidores com capacidade técnica para a execução dos serviços e devidamente identificados.

5.5. Vigência do contrato

5.5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, conforme a Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.397/2001;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



5.5.1.1. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

5.5.2. A Concessionária deverá preencher o seguinte critério para a prorrogação de seu contrato:

a) Obter no mínimo 7 (sete) na Nota de Desempenho apurada conforme item 6 do Anexo VI (Sistema de Mensuração do Desempenho).

5.5.3. O contrato poderá ser extinto antes de seu término através da concretização dos seguintes fatos:

a) Encampação – retomada do serviço pelo Município de Santa Teresa, por motivo de interesse público;

b) Rescisão unilateral;

c) Anulação do certame licitatório;

d) Cumprimento inadequado ou deficiente do Contrato, após avaliação em regular processo administrativo;

e) Falência ou extinção da Concessionária.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.1. A prestação dos serviços deverá se iniciar 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão e a Concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato, a Concedente poderá convocar representante da Concessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6. Os serviços deverão ser executados, buscando-se, sempre que possível, obediência aos preceitos do desenvolvimento sustentável e princípios estabelecidos na legislação ambiental e patrimonial;

6.7. As áreas serão entregues nas condições em que se encontram para as adequações e complementações das instalações existentes necessárias para início da atividade, ficando a cargo da Concessionária a conservação e manutenção da área concedida;

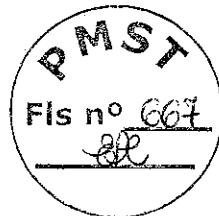
6.8. A Concessionária deverá manter em perfeitas condições de uso e limpeza, os equipamentos e instalações que compõem o terminal, durante toda a vigência do contrato;

6.9. A Concessionária deverá arcar, às suas expensas, os equipamentos exigidos pela legislação de segurança do trabalho, assim como os eventualmente exigidos para a acessibilidade e a segurança e manutenção das devidas salas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo



6.10. A Concessionária deverá arcar, direta ou indiretamente com todos os custos referentes ao objeto desta Concessão, inclusive obras de reformas, acabamento, manutenção, conservação e segurança, quando necessárias, e desde que sejam autorizadas pela Administração Pública, conforme Anexo IV deste Termo de Referência;

6.10.1. As benfeitorias necessárias e investimentos realizados pela Concessionária serão incorporados ao imóvel, não cabendo direito de indenização ou de retenção;

6.10.2. As benfeitorias meramente voluntárias e removíveis poderão ser removidas pela Concessionária, desde que não provoque nenhum dano à área.

6.11. Toda e qualquer intervenção a ser realizada no Terminal Rodoviário deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Concedente, e acompanhada por profissional habilitado;

6.11.1. A manutenção e conservação das áreas de jardim e arborizadas deverá ser executada sempre que se fizer necessária e por profissionais habilitados.

6.12. A Concessionária será unicamente responsável pelas adequações que se façam necessárias ao negócio, em conformidade com a legislação vigente, normas e regulamentos da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, observando-se o que estabelece o Termo de Concessão de Uso;

6.13. A Concessionária providenciará para o início da execução dos serviços, apólice de seguros para as seguintes coberturas securitárias mínimas e com obrigação do pagamento do prêmio e da franquia às suas custas.

6.13.1. Valor em risco declarado conforme Laudo de Avaliação realizada pela comissão, conforme Anexo VIII (Laudo de Avaliação da Comissão Municipal de Bens Imóveis realizada no Terminal Rodoviário) – R\$ 5.683.199,90;

6.13.2. Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave – 100% do valor avaliado no item anterior;

6.13.3. Reformas – R\$ 50.000,00;

6.13.4. Vendaval – R\$ 50.000,00;

6.13.5. Responsabilidade Civil – R\$ 100.000,00;

6.13.6. Responsabilidade Civil Empregador – R\$ 100.000,00;

6.13.7. Danos Morais – R\$ 20.000,00;

6.13.8. Vazamento de tanques e tubulações – R\$ 40.000,00.

6.14. A Concessionária deverá comprovar que o Município de Santa Teresa seja cossegurado nas apólices de seguro contratado, bem como que qualquer alteração contratual seja submetida à seguradora, antes da assinatura de Termo Aditivo;

6.15. A Concessionária deverá gerenciar, observar e fiscalizar o uso dos pontos comerciais existentes no Terminal Rodoviário;

6.16. O objeto da presente Concessão não poderá ser comercializado, com exceção dos espaços sujeitos à locação de que trata o item 4.2.1, devendo o Contrato de Concessão ser rescindido em caso de desistência da exploração da atividade comercial no local ou declarada falência da Concessionária, cabendo as penalidades aplicáveis de acordo com a legislação vigente e considerando o dano causado à Administração Pública;

6.17. A Concessionária deverá realizar mensalmente a prestação de contas ao Município de Santa Teresa dos valores recebidos e gastos no Terminal Rodoviário;

6.18. Manter todo o Terminal Rodoviário em perfeitas condições de uso, inclusive no que se refere às obrigações junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo



Espírito Santo e garantir acessibilidade em todos os espaços às pessoas portadoras de necessidade especiais;

6.19. A Concessionária deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, ou seja, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança e pleno atendimento as necessidades dos deficientes, compreendendo a atualização das técnicas, dos equipamentos e sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e normas da ABNT vigentes e demais normas técnicas aplicáveis ao caso;

6.20. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração:

- a) **SMAR:** Érica Felka Croce – Assessor Administrativo;
- b) **SMPE:** Lucas Mageski Bergamaschi - Engenheiro Civil e Sebastião Teixeira de Sousa - Gestor de Projetos;
- c) **SMTR:** Ediene Bárbara Alves de Siqueira - Secretária Municipal de Transportes.

6.20.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021);

6.20.2. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar por escrito, instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções;

6.20.3. Comunicar a Concessionária os danos porventura causados por seus empregados no âmbito deste Poder, requerendo as providências reparadoras.

6.21. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Concedente ou de seus agentes e prepostos;

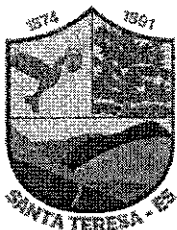
6.22. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.23. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.24. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

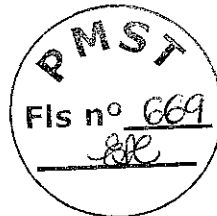
6.25. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.26. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo



6.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.28. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.29. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Concessionária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Concessionária, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.32. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.33. A Concessionária deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

6.34. A indicação ou a manutenção do preposto da Concessionária poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a Concessionária designar outro para o exercício da atividade.

7. PAGAMENTO DA OUTORGA

7.1. O valor da outorga será apurado através da apresentação de relatórios mensais e o pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração;

7.2. A Concessionária deverá prestar contas da gestão dos serviços executados a Concedente, através de relatórios contábeis mensais impressos e protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

7.3. Compete a Concessionária apresentar a Concedente e publicar anualmente os relatórios a seguir:

a) Relatório de Operação das Plataformas, de forma trimestral, contendo os horários praticados pelas empresas, a ser publicado em até 30 (trinta) dias após o encerramento do trimestre;

b) Relatório de Prestação de Contas Anual – contendo mapas estatísticos, resumo das atividades operacionais, administrativas e fatos relevantes ocorridos no período, que deverá ser apresentado até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano;



c) Relatório de Avaliação de Investimento e Controle de Bens Reversíveis, anualmente, o qual deverá ser apresentado até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro de cada ano, devendo estar incluso a relação de bens reversíveis, originalmente previstos ou agregados no decorrer da concessão, com indicação de seu estado de conservação;

d) Relatório de Avaliação da Qualidade dos serviços prestados pela Concessionária aos usuários em atendimento aos arts. 3º, 6º, §§ 1º e 2º, 23, Inc. III da Lei nº 8.987/1995.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A Concessionária será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pela maior oferta, nos casos de pagamento ao Poder Concedente pela outorga da concessão, conforme previsto no inciso II do artigo 15 da Lei nº 8.987/1995;

8.1.2. Justifica-se a contratação através de licitação na modalidade Concorrência, conforme prevê a Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu arts. 28, II, e 6º, XXXVIII, "d" e art. 337, "p", II, a Instrução Normativa nº 09/2014, Versão 02, do Sistema de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração e RH, a qual disciplina e padroniza os procedimentos para elaboração e aprovação de Projeto de Lei de Concessão e Permissão de Prestação de Serviços Públicos,

8.1.3. A presente contratação já se encontra autorizada através da Lei Municipal nº 1.397/2001, a qual autoriza o município a firmar contrato de permissão e concessão de uso de serviços públicos.

8.2. Exigências de habilitação – Habilitação jurídica:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

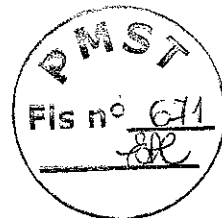
c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo



e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3. A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora – SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Santa Teresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 69, II da Lei nº 14.133, de 2021), ou emitida via internet dentro do prazo de validade (validade mínima de 30 dias) informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede da licitante. A certidão retirada pela internet poderá ser exclusiva para a comarca da sede da licitante ou contemplar todas as comarcas desde que esteja regular na comarca solicitada. Em sendo omissa a certidão quanto ao prazo de validade da mesma, considerar-se-á o prazo de emissão de até 60 (sessenta) dias.

8.4.2. A empresa que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório/sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

8.4.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por variações ocorridas no período, através do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indicador que o venha substituir, na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada à substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

8.4.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.4.4.1 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº 1.418/12:

a) A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

8.4.4.2. Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC nº 1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 e 3.18 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09:

a) O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- a.1) Balanço patrimonial ao final do período;
- a.2) Demonstração do resultado do período de divulgação;
- a.3) Demonstração do resultado abrangente do período de divulgação.

A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

a.4) Demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

a.5) Demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



a.6) Notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

b) Se as únicas alterações no patrimônio líquido durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de distribuição de lucro, de correção de erros de períodos anteriores e de mudanças de políticas contábeis, a entidade pode apresentar uma única demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados no lugar da demonstração do resultado abrangente e da demonstração das mutações do patrimônio líquido.

8.4.4.3. Para as Sociedades Anônimas, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração dos fluxos de caixa; e
- V. Se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

8.4.4.4. Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do livro digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nas letras a, b e c. Caso apresente cópia a mesma deverá ser autenticada;

8.4.4.5. Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima, deverão conter o Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial;

8.4.4.6. As empresas constituídas no ano de 2024 deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador ou outro profissional equivalente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente (na forma do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (na forma do artigo 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.4.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo



PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral

AT – Ativo Total

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

8.4.6. Sob pena de inabilitação, as fórmulas **deverão estar devidamente aplicadas** em memorial e deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.4.6.1. A comissão de licitação se reserva o direito de conferir e corrigir os cálculos;

8.4.6.2. As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) ou Liquidez Corrente (ILC), quando de sua habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total do faturamento bruto anual estimado previsto para a contratação, com base no relatório de prestação de contas da atual Concessionária, referente a Dez/2023, ou seja, R\$ 306.801,02 x 0,1 = R\$ 30.680,10, conforme Anexo V.

8.4.7. As empresas enquadradas como MEI – Microempreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação dos documentos acima, devendo apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. No mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa proponente comprovando ter o licitante cumprido de forma satisfatória a execução de serviços de características iguais ou semelhantes com objeto a ser contratado, com no mínimo 37.960 passageiros/usuários/ano do Terminal Rodoviário e experiência de no mínimo 12 (doze) meses de atuação no ramo.

9. DO REPASSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo



9.1. O valor de repasse da Concessionária ao Município de Santa Teresa em razão da exploração do Terminal Rodoviário será no mínimo 10% (dez por cento) da Receita Bruta mensal, auferida pela Concessionária;

9.2. O valor do repasse contratual poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de início da execução dos serviços, e incidirá sobre a remuneração que compõe a receita bruta do Terminal, conforme estabelecido no item 10 deste Termo de Referência e obedecidas as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.126/2010.

10. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A remuneração total da Concessionária será composta pelas tarifas relacionadas abaixo:

- 10.1.1. Taxa de Limpeza, Manutenção e Conservação (TLMC);
- 10.1.2. Locação de agência e bilheterias;
- 10.1.3. Locação dos pontos comerciais;
- 10.1.4. Preço da utilização dos serviços de apoio;
- 10.1.5. Tarifa de embarque;
- 10.1.6. Publicidade;
- 10.1.7. Venda de materiais perecíveis;
- 10.1.8. Multas;
- 10.1.9. Taxa de Aporte (Tarifa de utilização e plataforma);
- 10.1.10. Taxa de embarque e desembarque de encomendas;
- 10.1.11. Taxa do guarda volume.

10.2. A remuneração total da Concessionária será composta pelas tarifas de embarque, utilização de plataformas, receitas decorrentes de aluguel dos espaços do Terminal Rodoviário, utilização dos sanitários e pelas receitas acessórias de exploração do mesmo;

10.3. Constituem fontes de Receitas Acessórias o seguinte rol exemplificativo:

10.3.1. Cobrança por publicidade permitida em Lei, na forma regulamentada pelo Poder Público;

10.3.2. Receitas decorrentes da prestação de serviços complementares considerados convenientes, mas não essenciais, para manter o serviço adequado em todo o Terminal Rodoviário, prestados por terceiros ou pela Concessionária.

10.4. A receita bruta da Concessionária é composta pelo somatório das receitas de: tarifa de embarque dos usuários do Terminal Rodoviário, tarifa de utilização de plataformas das operadoras de transporte rodoviário e decorrentes da exploração comercial dos espaços do Terminal Rodoviário e as receitas acessórias;

10.5. Os valores das tarifas e demais receitas de exploração do Terminal Rodoviário, serão reajustados anualmente, através da aplicação do índice de inflação INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) a partir da data do orçamento estimado da licitação, obedecido o disposto na Lei Municipal nº 2.126/2010.

10.6. Os valores dos aluguéis dos espaços comerciais do Terminal Rodoviário serão reajustados na periodicidade definida em Lei e nos respectivos contratos, conforme índices definidos nos contratos ou, em falta de definição contratual, pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo



11.1. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

11.4. Disponibilizar aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

11.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Santa Teresa;

11.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.7. Não permitir a utilização de trabalho do menor, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 anos;

11.7.1. Fica vedado o trabalho do menor aprendiz em condições perigosas ou insalubres;

11.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.9. Permitir que a Municipalidade faça uso como estacionamento do espaço localizado aos fundos do Terminal Rodoviário, excetuando duas vagas destinadas aos ônibus que estejam em espera para realizar viagens, sem a cobrança de qualquer taxa;

11.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

11.10.1. É permitida a locação dos pontos comerciais existentes no Terminal Rodoviário pela Concessionária, sendo de inteira responsabilidade da mesma;

11.10.2. Fica vedada a sub-concessão parcial ou total do objeto pela Concessionária, sem a autorização da Concedente, sendo de total responsabilidade contratual perante o Município diretamente pela Concessionária.

11.11. Designar um preposto perante a Concedente para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

11.12. Permitir ao Município de Santa Teresa o livre acesso, a qualquer momento, às obras, equipamentos e instalações integrantes do serviço;

11.12.1. Permitir o acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária pela Concedente.

11.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

11.14. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo



11.15. Realizar o pagamento via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) da receita referente à concessão do valor final deste certame até o até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

11.16. Manter os registros contábeis atualizados, assim como o inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à concessão;

11.17. A Concessionária deverá no término do Contrato, entregar toda a estrutura física, em pleno estado de conservação, igual ou superior ao entregue pelo Município de Santa Teresa;

11.18. A Concessionária deverá manter em local de fácil visualização, tabela dos valores das tarifas praticadas no terminal rodoviário;

11.19. A Concessionária deverá disponibilizar vagas de estacionamento para deficientes e idosos, assim como vagas extras para estacionamento de ônibus de turismo em períodos de festividades;

11.20. A Concessionária deverá disponibilizar canal para reclamação, denúncias, elogios ou sugestões dos usuários;

11.21. A Concessionária deverá realizar as devidas adaptações para a acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais com guias no chão para os banheiros e guichês de atendimento/embarque e desembarque.

11.22. A Concessionária vencedora da licitação deverá constituir a Sociedade de Propósito Específico como condição para a assinatura do contrato de concessão, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.079/2004.

12. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

12.1. Proporcionar todas as condições para que a Concessionária possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização periódica dos serviços, por servidor ou comissão, especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3.1. A Concedente realizará vistorias anuais ou sempre que se fizerem necessárias para a averiguação das condições de manutenção e conservação do Terminal Rodoviário.

12.4. Zelar pela qualidade da prestação do serviço, receber, apurar e solucionar as reclamações, denúncias e queixas dos usuários, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos;

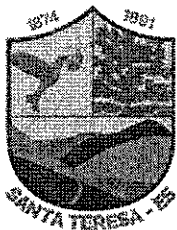
12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

12.6. Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.7. Propor a aplicação à Concessionária das penalidades regulamentares e contratuais;

12.8. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

12.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Concessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo



12.10. A Concedente deverá indicar servidor responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

12.10.1. As desapropriações e servidões que se fizerem necessárias, deverão ser autorizadas pela Concedente;

12.11. A Concedente deverá requerer a apresentação dos questionários respondidos pelos usuários do Terminal Rodoviário, referente ao Controle de Qualidade dos Serviços prestados aos usuários, junto da prestação de contas financeira/contábil do Terminal.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A Concessionária que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções e penalidades previstas no Anexo VII.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

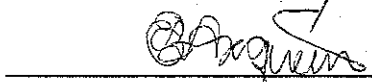
Santa Teresa/ES, 13 de fevereiro de 2025.

Declaramos que somos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

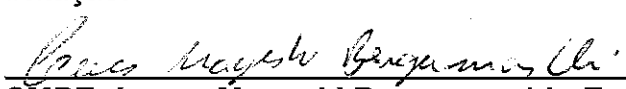

SMAR: Erica Felka Croce – Assessor Administrativo

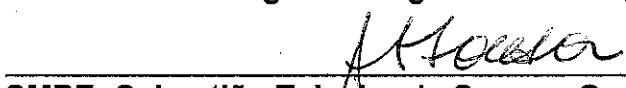

SMPE: Lucas Mageski Bergamaschi - Engenheiro Civil

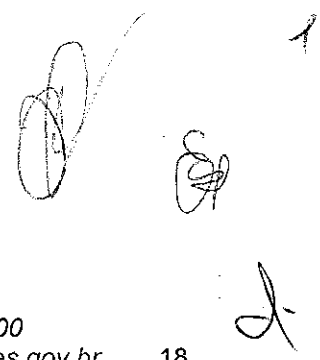

SMPE: Sebastião Teixeira de Sousa - Gestor de Projetos

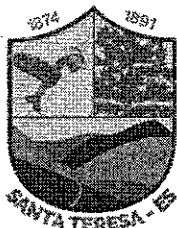

SMTR: Ediene Bárbara Alves de Siqueira - Secretária Municipal de Transportes

Declaramos que somos responsáveis pela Gestão do Contrato resultante da licitação:

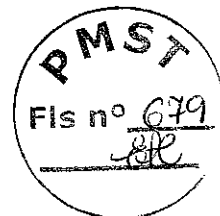

SMPE: Lucas Mageski Bergamaschi - Engenheiro Civil


SMPE: Sebastião Teixeira de Sousa - Gestor de Projetos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



Declaramos que somos responsáveis pela fiscalização do Contrato resultante da licitação:

Erica Felka Croce
SMAR: Erica Felka Croce – Assessor Administrativo

Ediene Bárbara Alves de Siqueira
SMTR: Ediene Bárbara Alves de Siqueira - Secretária Municipal de Transportes

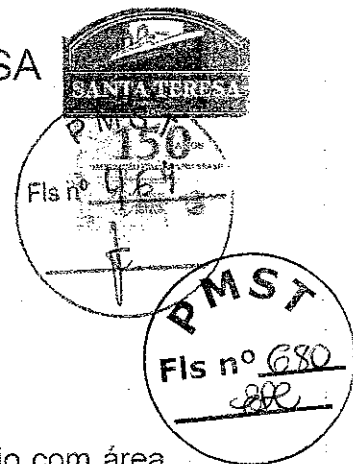
Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estamos de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima e que todos os requisitos obrigatórios foram observados neste Termo de Referência.

Maria José Foeger
Maria José Foeger – Secretária Municipal de Administração e RH



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



ANEXO I

Memorial Descritivo do Terminal Rodoviário

1. Descrição do imóvel:

Trata-se de imóvel com a finalidade de Terminal Rodoviário do município com área total construída de 991,88 m² confrontando-se pela frente com a Rua Ricardo Pasolini, fundos com Ladeira Virgílio Lambert; à direita com a Galeria Cultural Virgínia Gasparini Tamanini e do lado esquerdo com terrenos municipais, ocupando um espaço com 3.058,06 m², com benfeitorias básicas para a atividade de um terminal rodoviário, situada na parte central de uma gleba maior, com 7.295 m², reg. CRI local sob o nº 7.677, Livro 2-O, em 26/12/1984.

2. Compartimentação atual:

A edificação possui a seguinte compartimentação:

- Banheiro Feminino com 05 vasos com área de 18,59 m² e área de DML com área de 2,34 m²;
- Banheiro Masculino com 03 vasos e 03 mictórios além de banheiro PNE externo para utilização masculino/feminino;
- Bar com cozinha com área total de 21,02 m²;
- Ponto comercial atualmente alugado com a finalidade de sorveteria com área de 21,75 m²;
- Sala 01 com área de 10,39 m²;
- Sala 02, atualmente alugada com a finalidade de venda de suplementos, com área de 10,78 m²;
- Ponto comercial, atualmente alugado para a Viação Lírio dos Vales, contendo área de atendimento com área de 4,90 m², Hall com área de 1,75 m², escritório com área de 3,18 m² e guarda volumes com área de 7,92 m²;
- Ponto comercial, atualmente alugado para a Viação São Roque, com área de 10,39 m²;
- Sala 03, atualmente alugada para a Credifácil, com área de 10,39 m²;
- Sala 04 com área de 10,78 m²;
- Sala 05, atualmente alugada para a Associação Pestalozzi com a finalidade de bazar de roupas, com área de 10,39 m²;
- Torre de caixa d'água com área de depósito de materiais;
- Área de terminal rodoviário;
- 06 Plataformas de embarque e desembarque;
- 08 vagas de pontos de táxi;
- 05 vagas de estacionamento para motos.

Toda estrutura do local foi adaptada com rampa, banheiros para atender as normas de acessibilidade. E a Concessionária deverá fazer as devidas adaptações para acessibilidade de pessoas portadores de necessidades especiais com guias no chão para os banheiros e guichês de atendimento/embarque e desembarque.

3. Condições para Concessão:

Toda manutenção do local, caso necessário, inclusive troca de lâmpadas, conservação e limpeza do espaço ora concedido, será de responsabilidade exclusiva da Concessionária, que não poderá alterar a área a ela destinada.

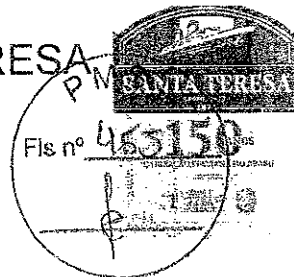


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

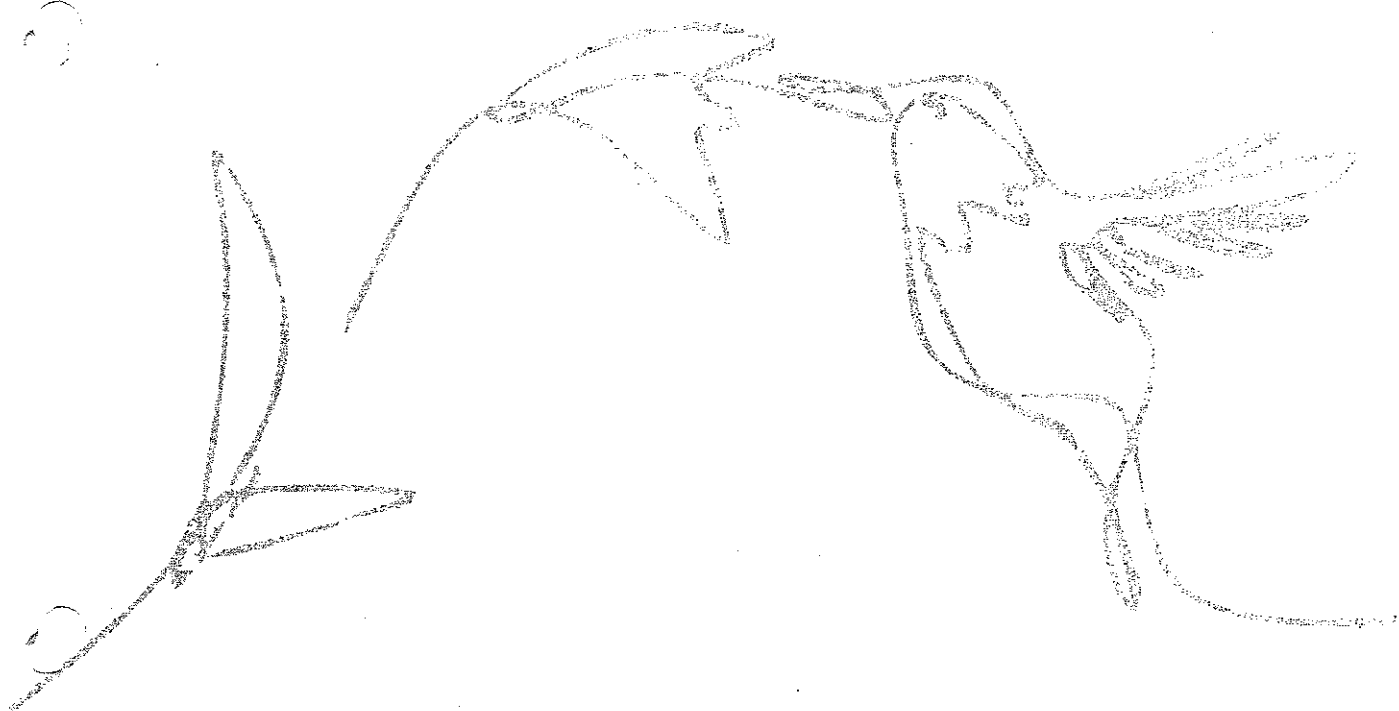
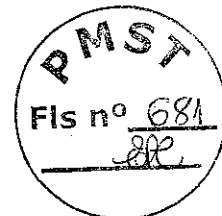


Após o uso e no seu momento de devolução do imóvel, tudo deve estar em conformidade como estava no ato da concessão, sendo tudo de responsabilidade da Concessionária.

Santa Teresa/ES, 11 de janeiro de 2024.

Djeiny Frohlich Loss

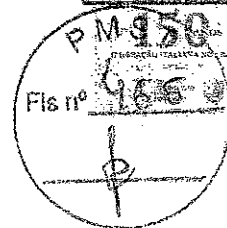
Engenheira Civil – CREA/ES 040456/D.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



ANEXO I - A

Laudo de Inspeção Predial

Nome do vistoriador: Eng.º Civil Danielly Malavasi de Sousa - CREA ES 048860/D

Origem da solicitação: Inspeção predial para o processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, manutenção e exploração onerosa do Terminal Rodoviário de Santa Teresa

Endereço da vistoria: Rua Ricardo Pasolini, Centro, Santa Teresa, CEP 29650-000

Solicitante: Prefeitura Municipal de Santa Teresa

Tipo de Vistoria: Inspeção Predial



DESCRIÇÃO DA VISTORIA

Vistoria iniciada às: 12h30min

Vistoria encerrada às: 14h07min

Delimitação da vistoria

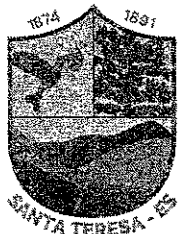
Avaliação das características e condições do imóvel discriminando o estado do Terminal rodoviário de Santa Teresa para fins de orientação municipal quanto a contratação de empresa para concessão do espaço, abrangendo a área construída da edificação citada.

Registro histórico do local

Conforme informações passadas pelo Sr. João Batista Galon, proprietário da empresa atual de concessão, ao longo dos anos houveram melhorias realizadas no local para adequação as demandas, onde o mesmo informou que houveram reparos realizados na cobertura para sanar problemas com pequenos vazamentos, houve também a troca dos perfis metálicos em três plataformas de embarque, onde houve a degradação da parte inferior da estrutura, realizou-se a construção de um banheiro unissex para pessoas com deficiência para atender aos critérios de acessibilidade, a fiação elétrica foi substituída e suporta de forma satisfatória a disposição atual de funcionamento no local.

Constatações na vistoria

- Constatou-se que a cobertura apresenta-se íntegra, sem pontos nítidos de vazamento e a existência de um sistema de escoamento de águas pluviais através de uma calha e condutores verticais dentro da estrutura e a existência de forro PVC que encontra-se com as folhas em encaixe e sem danos aparentes;
- Constatou-se que as instalações hidrossanitárias encontra-se em funcionamento normal, atendendo as demandas de sanitários e cozinhas existentes no local;
- Constatou-se que a instalações elétricas estão atendendo as demandas de carga atuais, para o funcionamento de layout atual de salas existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



- Constatou-se que a estrutura física da edificação é composta de estruturas metálicas sólidas que não apresentam patologias evidentes que possam indicar danos a sua integridade física;
- Constatou-se que em relação a segurança do espaço, as salas apresentam portas com fechamentos em grades metálicas;
- Constatou-se que o piso do local é ranhurado, antiderrapante, mas gera trepidação, encontra-se em estado de conservação satisfatório e há ainda alguns trechos com ladrilho hidráulico instalado;
- Constatou-se que os pisos e paredes de áreas molhadas como os sanitários possuem revestimento cerâmico até uma altura aproximada de 2,0m.

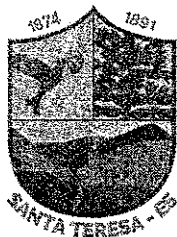
PARECER TÉCNICO

Durante a vistoria e de acordo com a inspeção visual do Terminal Rodoviário de Santa Teresa, o parecer é de que, a situação encontrada no local quanto à edificação vistoriada apresenta um estado de conservação satisfatório, sendo este um local que possui iluminação e ventilação natural, tornando-o salubre, onde todos os espaços estão em funcionamento e não foram identificadas patologias que pudessem afetar negativamente a estrutura ou funcionamento da edificação.

Como ações posteriores, recomenda-se:

- Limpeza e desobstrução periódica das calhas e condutores pluviais para garantir o funcionamento do sistema de escoamento de drenagem pluvial, sendo recomendado verificar o funcionamento da calha, aparentemente de altura superficial e avaliar a necessidade pluviométrica de instalação de mais condutores, tais como revisões periódicas da cobertura, principalmente entre a junção do telhamento e os parafusos existentes;
- Realizar adaptações para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com ladrilho hidráulico pastilhado e ranhurado direcionando os banheiros e guichês de atendimento/ embarque e desembarque, em conformidade com a ABNT NBR 9050:2020;
- Mediante a contratação de nova empresa, se houver alterações no tipo de uso das salas disponíveis, será necessária revisão elétrica, sendo que, os dispositivos existentes estão suportando as cargas de demanda atual, caso houver um aumento de demanda, serão necessárias adequações elétricas;
- Em relação a estrutura, serão necessárias manutenções periódicas, principalmente nas estruturas metálicas, sem vedação externa e expostas a intempéries, que podem apresentar patologias como pontos de corrosão que devem ser supervisionados;



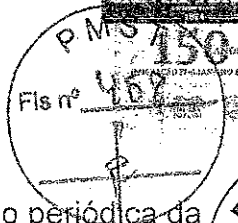


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



- Para conservação do imóvel em geral, é recomendada a manutenção periódica da pintura a fim de evitar a degradação das estruturas construídas.

- Verificação periódica dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio e pânico conforme as normas do CBMES.

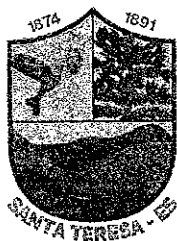
Com isso, conforme Anexo I – B, foi elaborada uma planilha estimativa dos possíveis custos de manutenção durante o prazo de 10 anos de utilização do espaço, identificando os serviços que possivelmente deverão ser feitos conforme o surgimento de demandas, baseando-se no referencial de preços DER EDIFICAÇÕES fevereiro/2024, acrescido do BDI (1ª faixa), conforme instrução normativa nº 366/2022 TCES ES, como parâmetro de precificação, sendo este o valor estimado pela municipalidade, não havendo uma obrigatoriedade do investimento do valor integral, visto que não foi identificada a necessidade de obras imediatas no local, sendo esta planilha uma estimativa de possíveis serviços de manutenção predial que surgirão durante a utilização do espaço.

Santa Teresa, 24 de maio de 2024.

Eng. Civil Danielly Malavasi de Sousa

Gestora de Projetos

CREA ES 048860/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



ANEXO I - B Relatório Fotográfico

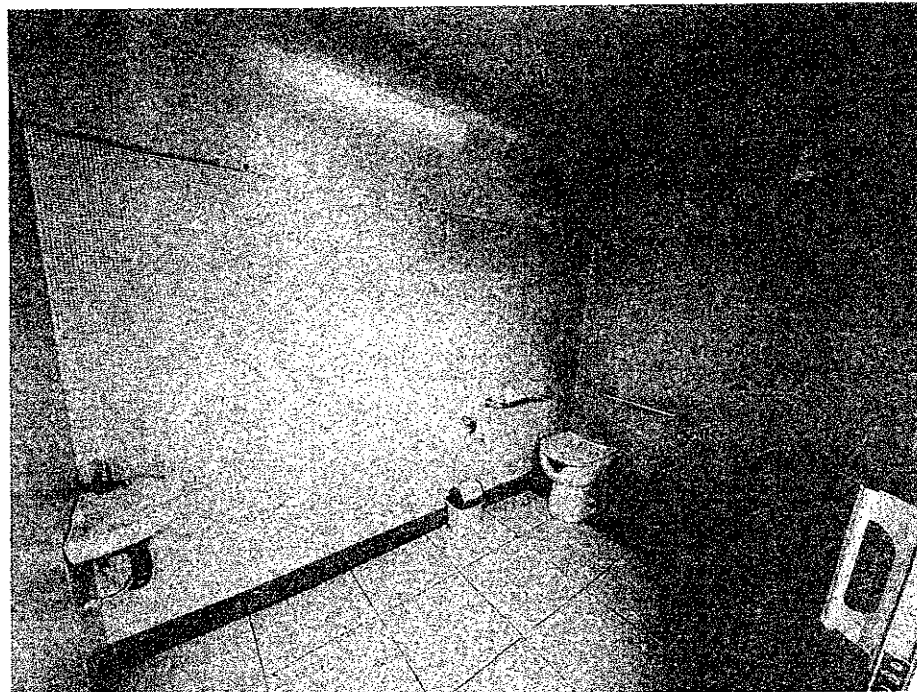


Figura 01 – Banheiro para pessoas com deficiência

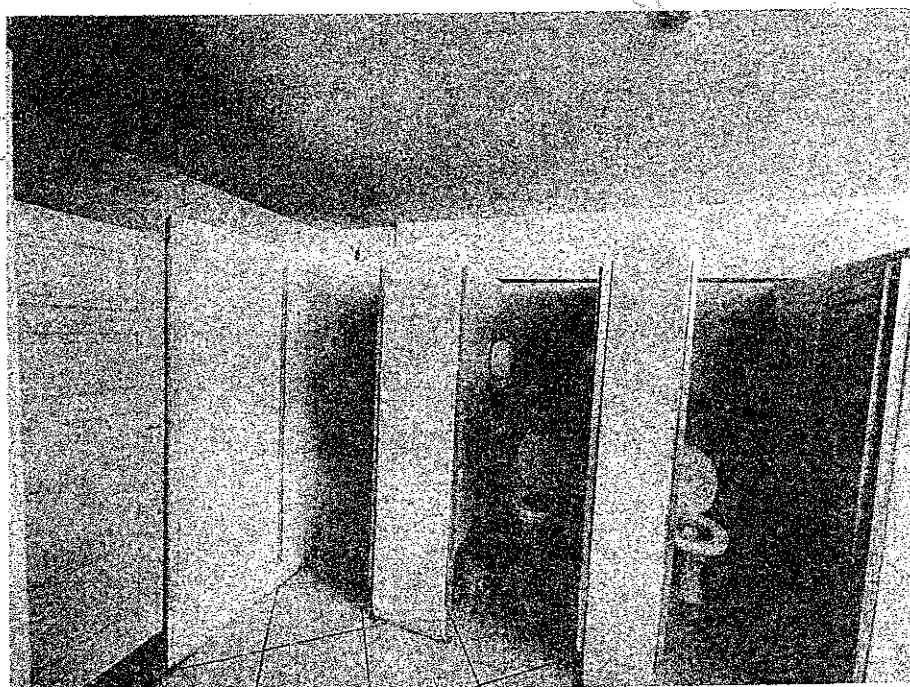


Figura 02 – Sanitário feminino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

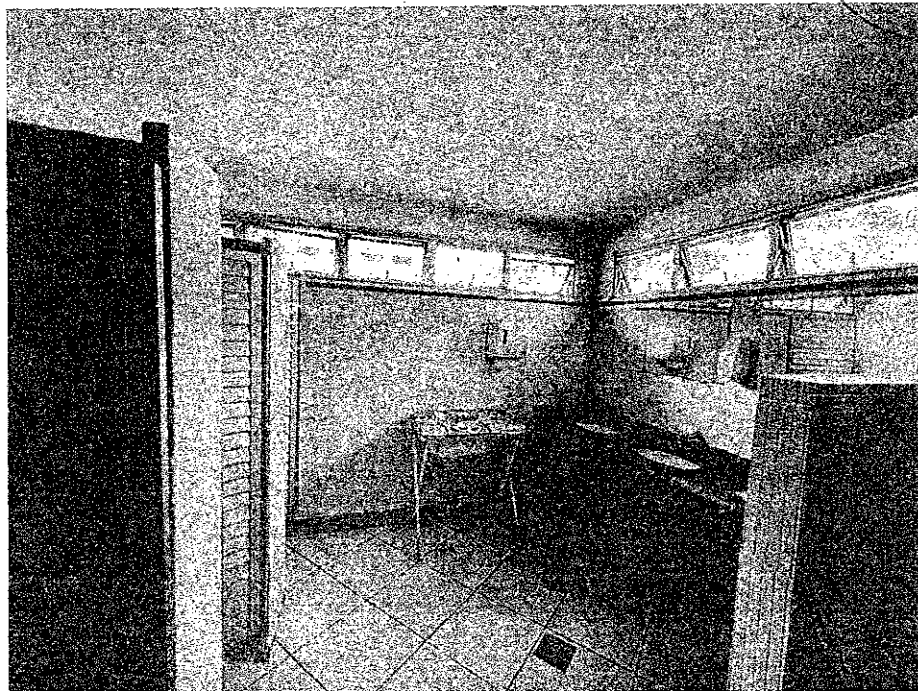
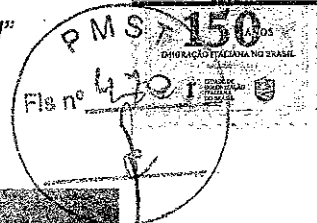
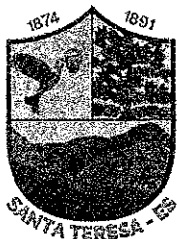


Figura 03 – Sanitário feminino



Figura 04 – Sanitário masculino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

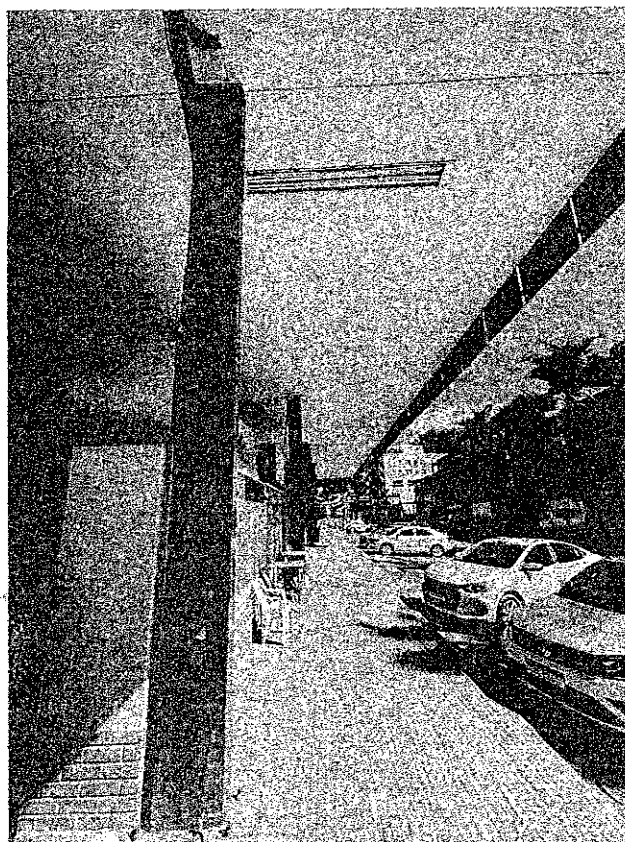
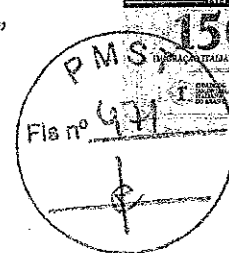


Figura 05 – Fachada frontal

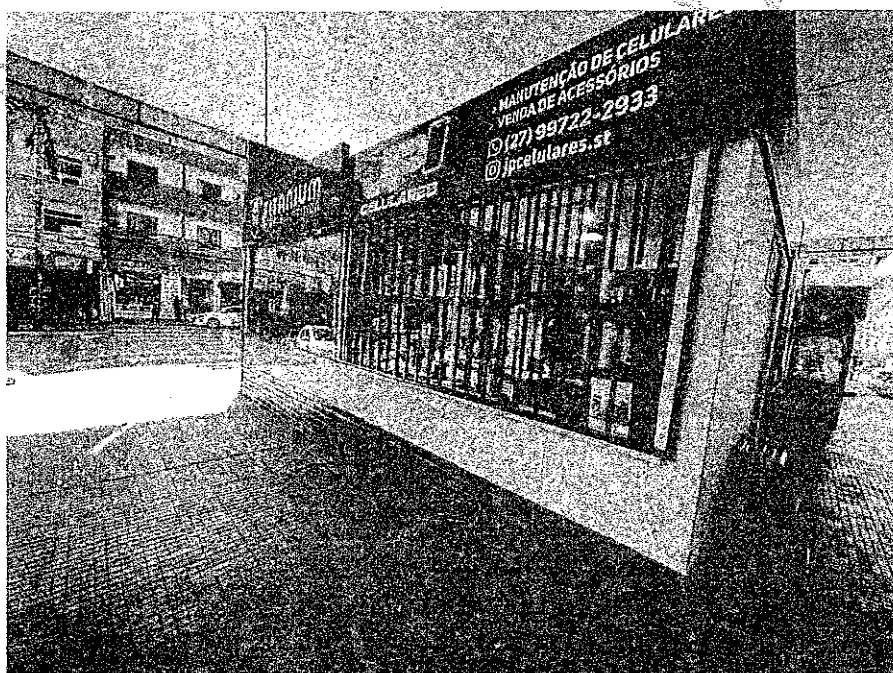


Figura 06 – Área central de salas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

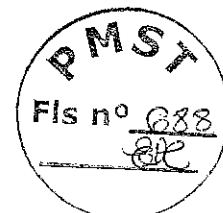
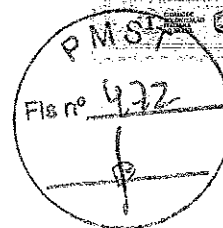


Figura 07 – Área central da rodoviária



Figura 08 – Área central de entrada dos sanitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

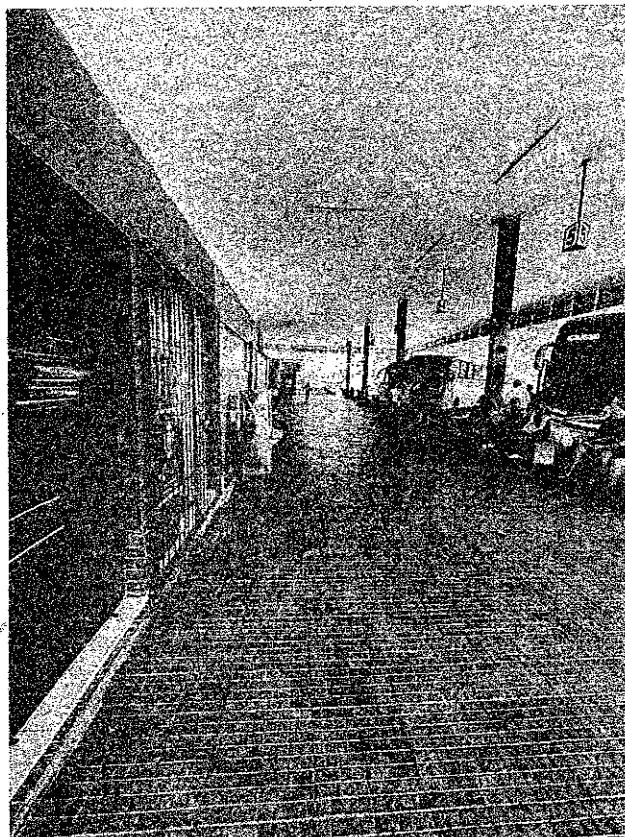
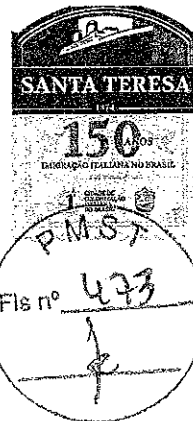


Figura 09 – Área central da rodoviária

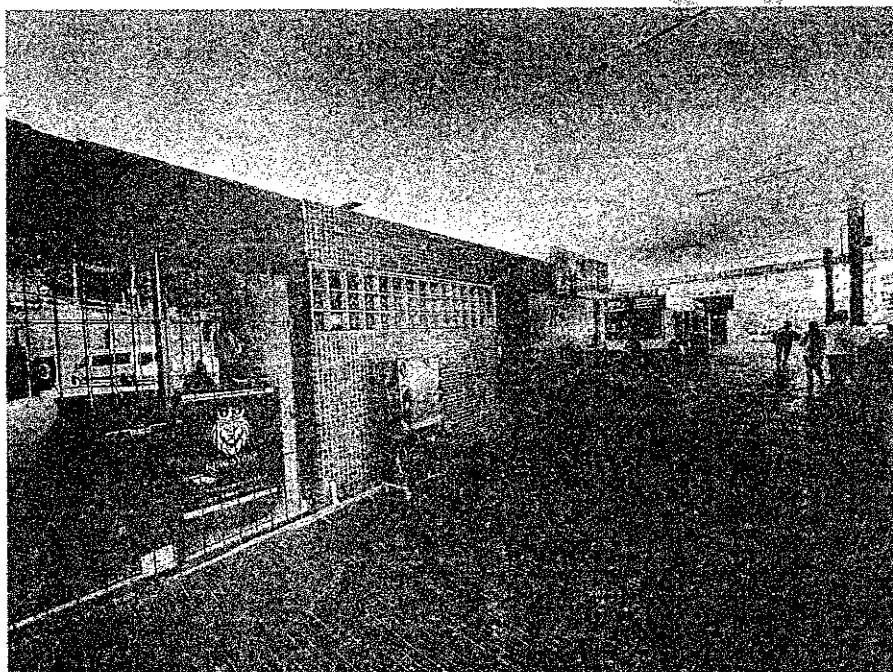


Figura 10 – Área central da rodoviária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

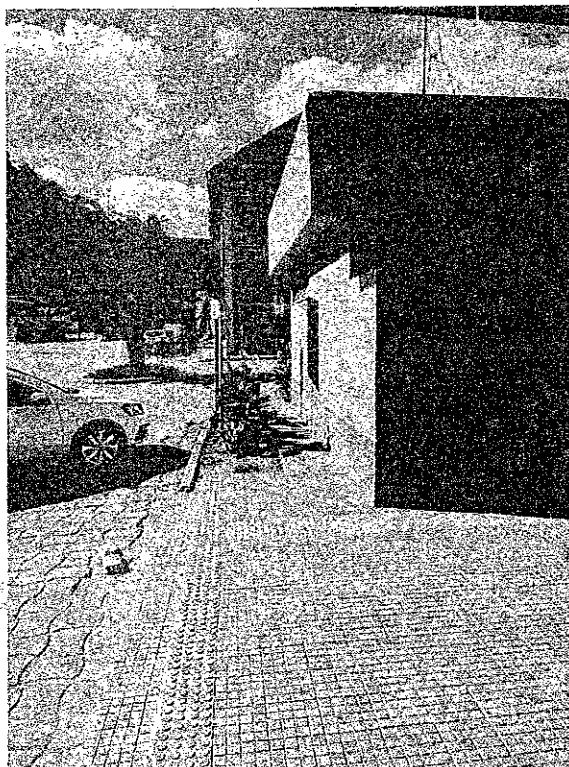
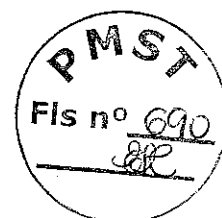
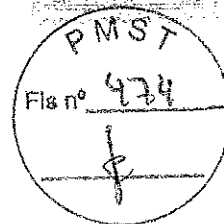


Figura 11 – Área de sanitários

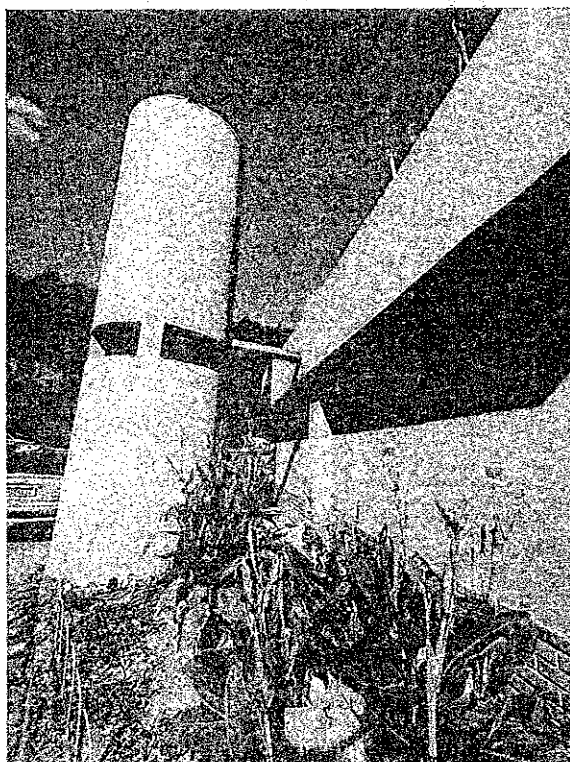


Figura 12 – Abastecimento dos sanitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

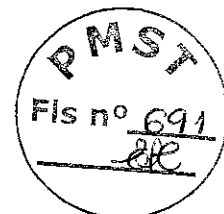
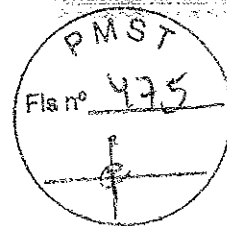


Figura 13 – Cobertura



Figura 14 – Cobertura